



345

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 379/2015

Em 07 de 10 de 2015

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.

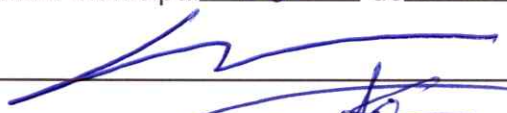
**Ementa**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA " EMPRESA AMIGA DA LEITURA" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

**DISTRIBUIÇÃO**

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 20 de 10 de 2015

  
Presidente

  
Secretário

**1ª Votação**

Aprovado em Sessão de 03 de 12 de 2015

  
Presidente

  
Secretário

**2ª Votação**

Aprovado em Sessão de 03 de 12 de 2015

  
Presidente

  
Secretário

**Redação Final**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente



**Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Felix Araújo  
Estado da Paraíba  
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva  
(Alexandre do Sindicato)**

### **JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

### **JUSTIFICATIVA**

No Brasil, apenas 50% da população cultiva o hábito da leitura. Estes baixos índices vigentes no Brasil não são apenas pela falta de interesse da população em ter o acesso à leitura. Grande obstáculo para a propagação da leitura no Brasil são os excessivos preços pelos quais grande parte dos livros é comercializada. Este obstáculo atinge fortemente um grande número de estudantes, os quais, muitas vezes não tendo a demanda suprida em bibliotecas, acabam por ficar impossibilitados de ter acesso a determinadas leituras que seriam imprescindíveis para o seu estudo e para a sua própria formação pessoal. Para comprovar a dificuldade com o atendimento a demandas em bibliotecas, os seguintes dados: o Brasil possui uma média de 1 biblioteca para cada 33 mil habitantes. Ainda se faz ressaltar que os maiores prejudicados com o problema aqui indicado são os estudantes de escolas públicas. Este número reduzido de bibliotecas se dá principalmente pela dificuldade em se adquirir livros para compor o acervo. Neste sentido, importante se mostra a colaboração de empresas no sentido de sanar a problemática exposta. Muitas empresas destinam parte de sua receita para projetos sociais. O presente projeto de lei será uma forma de incentivar que as empresas se engajem no incentivo à leitura, tendo como recompensa o recebimento do selo Empresa Amiga da Leitura.

Desta forma, conto com os meus pares para a aprovação deste projeto de lei, em nome da melhoria da educação no Município de Campina Grande.

**Alexandre Pereira da Silva**  
(Alexandre do Sindicato)  
Vereador/Autor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 379/2015

AUTORIA: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO

PARECER.

O projeto de lei de autoria do VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, que trata da CRIAÇÃO DO “PROGRAMA AMIGA DA LEITURA”, no município de Campina Grande e dá outras providências foi remetido para esta Comissão para exarar parecer jurídico-constitucional relativo à sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

A iniciativa do nobre colega VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA traz uma discussão nacional ao âmbito do Município que a carência de leitura nas escolas locais, e a preocupação tem um grande sentido para cidadania e o desenvolvimento sócio-econômico, porquanto sem a capacidade de compreensão de um texto dificilmente os alunos de hoje e profissionais do futuro conseguirão uma colocação digna do mercado do trabalho.

O projeto de lei sob todos os aspectos busca uma transformação no perfil das escolas públicas do Município, quando indica a alternativa ,

única e redentora, exclusiva de superação das desigualdades sociais. A leitura e o equipamento mediante o qual uma pessoa poderá ser sujeito de seu próprio destino e prestar valiosa contribuição à comunidade.

A proposta de lei tem o beneplácito deste RELATOR e dos membros desta Comissão porque guarda os pressupostos constitucionais indicados nos artigos 10, inciso I e 6º, parágrafo único da LOM.

É o parecer do RELATOR.

VOTO DA COMISSÃO:

SOMOS unânimes quanto à legalidade e constitucionalidade da proposta de lei, a dizer contempla um sentido social para os jovens estudantes da rede pública, alvejando um futuro em bases sólidas e se consolida por atender os princípios da nossa CARTA MUNICIPAL.

O parecer.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio Figueiredo” em 14 de novembro de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



**Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Felix Araújo  
Estado da Paraíba  
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva  
(Alexandre do Sindicato)**

**PROJETO DE LEI Nº 379 /2015**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
“EMPRESA AMIGA DA LEITURA” NO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**

Art. 1º. Fica criado o Programa Empresa Amiga da Leitura no Município de Campina Grande.

Art. 2º. O Programa Empresa Amiga da Leitura visa a estimular as empresas com sede no Município de Campina Grande a efetuarem doações de livros para a biblioteca de escolas municipais.

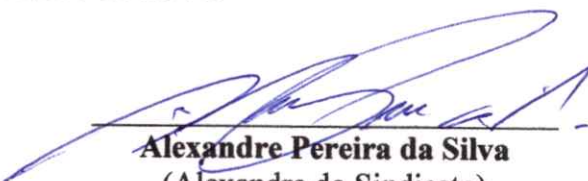
Art. 3º. Será concedido o selo de Empresa Amiga da Leitura às empresas que optarem por participar do programa.

Art. 4º O Poder Executivo definirá a forma pela qual as empresas deverão manifestar seu interesse em participar do programa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, \_\_\_\_\_ de Outubro de 2015.

  
**Alexandre Pereira da Silva**  
(Alexandre do Sindicato)  
Vereador/Autor